



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.150/2014, DE 06 NOVEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida ao BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barra do Bugres/MT, no período de Setembro/2013 a Julho/2014, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Fica o BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barra do Bugres/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º** - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

**Parágrafo único** - As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumido Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

**Art. 5º** - A primeira parcela será paga até 30/11/2014, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da parcela..

**Art. 6º** - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

00083



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao BARRA-PREVI.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barra do Bugres-MT, 06 de novembro de 2014.

  
JÚLIO CÉSAR FLORINDO  
Prefeito Municipal

00084





ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

OF /BP /Nº 320/2014

Barra do Bugres, 19 de novembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JULIO CÉSAR FLORINDO**  
 Prefeito do Município de Barra do Bugres/MT

Senhor Prefeito,

Pelo presente, estamos encaminhando para V. Excia. a **Guia de Recolhimento de Parcelamento – RPPS**, de nº 001, com vencimento para o dia 30/11/2014, em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Alessandra dos Santos Castro**  
 Secretária Barra Previ  
 CPF 616 495 891-15

**RECEBIDO**  
 Data 19/11/2014  
 Hora 10:23  
Eliane S. Alves.

00085

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do  
Município de Barra do Bugres

CNPJ: 03.602.259/0001-09

Endereço:	Praça Angela Masson
	78390-000
Telone:	(065) 3361-2134

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Endereço:	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
CNPJ:	03.507.522/0001-72
Endereço:	Praça Angelo Masson
	78390-000
Telone:	(065) 3361-1273
Formas de Pagamento:	( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

Data

JOSÉ EPIFANIO BRAGA  
CPF: 142.190.421-72

1. Número do Acordo	00974/2014
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	01/11/2014
4. Data da Assinatura do Termo	06/11/2014
5. Número da Parcela	001
6. Valor da Parcela	R\$ 11.271,88
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Total ( 6 + 7 + 8 + 9 )	R\$ 11.271,88

Observações \_\_\_\_\_  
Parcela com vencimento em 30/11/2014.  
Cálculos válidos para pagamento até o dia 30/11/2014.

Autenticação Mecânica \_\_\_\_\_



00087

78

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.507.522/0001-72      Número do acordo: 00974/2014      Data de consolidação do Termo: 01/11/2014  
Ente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres / MT      Data de assinatura do Termo: 06/11/2014  
Título: LEI MUNICIPAL Nº 2.150/2014      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2014  
Lei autorizativa do parcelamento: PARCELAMENTO DA PARTE PATRONAL

#### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência: Inicial: 09/2013      Final: 07/2014      Quantidade de Parcelas: 12  
Diferença apurada: 125.168,21      Diferença apurada atualizada: 135.262,57  
Valor da parcela na data de consolidação: 11.271,88

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Composto      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %

88000088



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
09/2013	5.796,77	0,35	7,19	416,79	6,70		416,31	6.629,87	
10/2013	5.823,27	0,57	6,59	383,75	6,17		382,97	6.589,99	
11/2013	5.816,98	0,54	6,01	349,60	5,64		347,80	6.514,38	
12/2013	11.595,00	0,92	5,05	585,55	5,11		622,43	12.802,98	
13/2013		0,92	5,05		5,11			11.686,82	
01/2014	10.695,84	0,55	4,47	478,10	4,59		512,88	49.299,78	
02/2014	45.655,12	0,69	3,76	1.716,63	4,07		1.928,03	11.359,35	
03/2014	10.670,09	0,92	2,81	299,83	3,55		389,43	11.186,67	
04/2014	10.630,21	0,67	2,13	226,42	3,04		330,04	10.979,60	
05/2014	10.533,81	0,46	1,66	174,86	2,53		270,93	8.213,13	
06/2014	7.951,12	0,40	1,25	99,39	2,02		162,62	0,00	
07/2014	0,00	0,01	1,24	0,00	1,51		0,00	135.262,57	
<b>TOTAL:</b>	<b>125.168,21</b>			<b>4.730,92</b>			<b>5.363,44</b>		



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

68000  
58

**4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres / MT - 03.507.522/0001-72

Representante Legal: 406.152.861-00 - Julio Cesar Florindo

Data:   /  /  

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres - 03.602.259/0001-09

Data:   /  /  

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

*Andrea dos Santos Castro*

Nome: ANDREA DOS SANTOS CASTRO  
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO PESSOAL

CPF: 782.920.851-49

*Valdete de Jesus Maia*

Nome: VALDETE DE JESUS MAIA  
Cargo: ESCRITURÁRIO

CPF: 826.944.861-34

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00974/2014)

DEVEDOR

Entidade Federativa/UF: Barra do Bugres/MT  
Endereço: Praça Angelo Masson  
Cidade: Centro  
Telefone: (065) 3361-1273  
E-mail: smaf@barradobugres.mt.gov.br  
Representante legal: Julio Cesar Florindo  
CPF: 406.152.861-00  
Cargo: Prefeito  
E-mail: smaf@barradobugres.mt.gov.br

CNPJ: 03.507.522/0001-72  
CEP: 78390-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

DEVEDOR

Entidade Gestora: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres  
Endereço: Praça Angela Masson  
Cidade: CENTRO  
Telefone: (065) 3361-2134  
E-mail: josewbraga@hotmail.com  
Representante legal: JOSÉ EPIFANIO BRAGA  
CPF: 142.190.421-72  
Cargo: Diretor  
E-mail: josewbraga@hotmail.com

CNPJ: 03.602.259/0001-09  
CEP: 78390-000  
Fax:

Complemento: Exeutivo  
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.150/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra do Bugres da quantia de R\$ 135.262,57 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/2013 a 07/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra do Bugres confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 135.262,57 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.271,88 (onze mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.271,88 (onze mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), vencerá em 30/11/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 2.150/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00974/2014)

Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá multa pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido contabilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento) acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Clausa Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; as contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausa Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- infringência de qualquer das cláusulas do termo;
- inadimplência de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Clausa Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausa Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausa Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

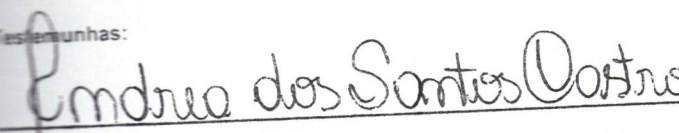
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra do Bugres - MT / 06/11/2014

  
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres  
Julio Cesar Florindo

  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres  
JOSÉ ERIPÂNIO BRAGA

Testemunhas:

  
ANDREA DOS SANTOS CASTRO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PESSOAL  
CPF: 782.920.851-49  
RG: 1102957-9

  
VALDETE DE JESUS MAIA  
ESCRITURÁRIO  
CPF: 826.944.861-34  
RG: 1174235-6

**DECLARAÇÃO**

Julio Cesar Florindo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00974/2014, firmado entre o/a Barra do Bugres e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres em 06/11/2014, foi publicado em 12/11/2014 no

Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº 2108 de 12/11/2014

em expressão da verdade, firma a presente.

Barra do Bugres, 13/11/2014

  
Julio Cesar Florindo  
Prefeito

Ente Federativo  
Unidade Gestora  
Banco do Brasil

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Código CADPREV nº	00974/2014	Data	01/11/2014
Saldo consolidado	135.262,57	Valor da prestação inicial	11.271,88
Número de prestações	12	Vencimento 1ª prestação	30/11/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Barra do Bugres/MT	CNPJ	03.507.522/0001-72
Representante Legal	Julio Cesar Florindo	CPF	406.152.861-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0832
		Conta nº	8056

### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres	CNPJ	03.602.259/0001-09
Representante Legal	JOSÉ EPIFANIO BRAGA	CPF	142.190.421-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0832
		Conta nº	8700-9

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento.

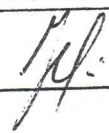
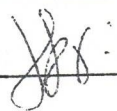
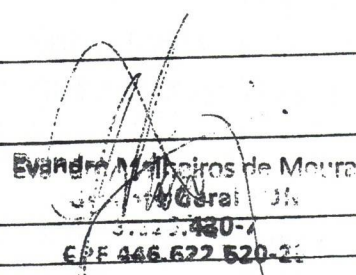
- 1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo detalhado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra do Bugres/MT - 06/11/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Evandro Malheiros de Moura Gerente Geral - UN 3.116.430-7 CPF 446.622.620-21

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**Evandro Malheiros de Moura**  
 Gerente Geral - UN  
 3.116.430-7  
 CPF 446.622.620-21